



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ante-Projeto de Lei Nº 02/90

Concede abono ao funcionalis-
mo Público Municipal e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber
que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a presente Lei.

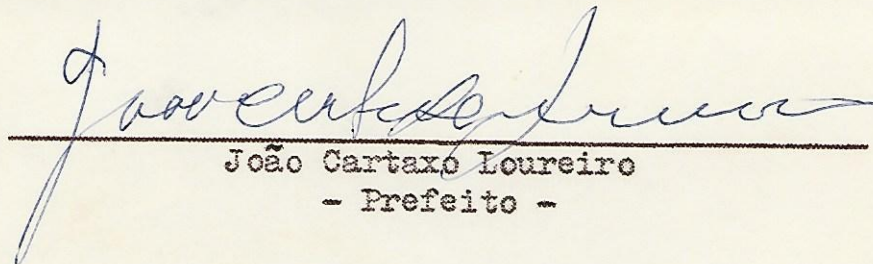
* Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
conceder um abono-salarial, que varia de 250% até 350% do padrão do
vencimento do funcionário público municipal.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido neste artigo
será adicionado ao abono concedido no mês de fevereiro, totalizando
assim que varia de 400% até 500%.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um
crédito especial ao Orçamento Corrente, para custear as despesas cons-
tantes no artigo anterior, até o limite de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS
MIL CRUZEIROS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Emas, em 24 de março
de 1990.


João Cartaxo Loureiro
- Prefeito -